



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1561 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1242 DE 15 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1242/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - A cada membro Titular corresponderá um Suplente, que assumirá a titularidade nos casos de impedimento ou ausência do seu respectivo Titular ou no caso deste Titular ter sido eleito como Presidente da Entidade, passando o Conselho neste caso, a ser composto por 16(dezesseis) membros, isto é, 1 Presidente e 15 Conselheiros, todos com garantia dos direitos citados no Artigo 4º da Lei Municipal nº 309/96"

Art. 2º - Ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1242/2007, serão acrescidos os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - De acordo com o citado no "caput" do Artigo 3º o suplente do Conselheiro eleito para Presidente assumirá a titularidade, garantindo assim a manutenção numérica da participação nas ações do CME da Entidade ou segmento que representa, passando este a ser composto por 16 membros, isto é, 1 Presidente e 15 Conselheiros, sendo-lhes garantidos todos os direitos dos demais Conselheiros.

Parágrafo 5º - O Vice – Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, cabendo-lhe também somente o voto de desempate, quando no exercício da Presidência do Conselho, empregando-se os mesmos procedimentos em relação ao seu Suplente citados nos artigos acima."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 031/GP/2009
Projeto de Lei nº 060/2009
Autor: Executivo Municipal

Processo nº 10.796/2009